

Cambé, aos 24 de abril de 2023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	769 / 23
Recebido em:	08/05/23 às 15:00
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e inclui dispositivos no art. 79 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município de Cambé.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2023.

EMENTA: Altera e inclui dispositivos no art. 79 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020 - Código de Posturas do Município de Cambé - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, na forma que dispuser o regulamento.

§1º Na imposição da multa e para graduá-la. Serão considerados:

I. A maior ou menor gravidade da infração;

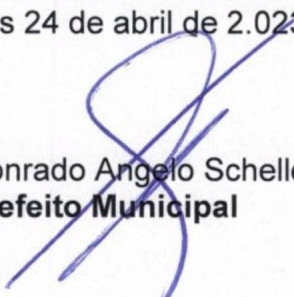
II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§2º A infração de qualquer disposição, para a qual não haja penalidade estabelecida neste Código, será punida com multa correspondente ao valor de 01 (um) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Cambé, devendo ser adotados os critérios estabelecidos neste Código e sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 24 de abril de 2.023.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 24 de abril de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores:

A presente proposta tem como objetivo instituir penalidade de multa às infrações previstas na Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município de Cambé.

Existe no Código de Posturas lacunas legislativas que impedem uma conclusão positiva das ações da Administração Pública no sentido de organizar a cidade.

O Poder Executivo gasta recursos com campanhas institucionais orientativas para manter a ordem pública, para que o cidadão atue dentro das regras da sociedade.

Entretanto, mesmo cientes de suas obrigações civis, alguns negligenciam o seu dever de agir, ignoram as campanhas educativas, e, até as notificações emitidas pelo Município.

Assim, não resta alternativa para manter a ordem pública, do que a autuação por multas. Cumpre-nos ressaltar que, não é interesse do poder público autuar pessoas, mas, na proteção da sociedade, não há outro caminho.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei complementar, com o intuito de dar efetividade na fiscalização e no cumprimento da Legislação.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal